



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

CONTRATO Nº 001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, SR. DIRCEU BIOLCHI E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, N° 419, comércio, Itaituba-PA, CEP: 68180-020 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.281/0001-66, Representada pelo Senhor **DIRCEU BIOLCHI**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal de Itaituba-PA, inscrito no CPF: 43007449-20 e RG 1.888.568, residente e domiciliado na Av. H. S/N , Moraes Almeida, CEP: 68189-000 Itaituba-PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **TELEFONICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ 02.558.157/0001-62 localizada na Av Engº Luiz Carlos Berrini, 1376 - Bairro Cidade Monções- São Paulo/SP - CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02558157/0001-62 e IE 108.383.949.112 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seus procuradores Alex Eduardo Freitas RG n. 21.993.730, expedido pelo SSP/SP cpf CPF/MF nº 070.661.598-02 e Fabio Marques de Souza Levorin RG n. 27.638.106-3, expedido pelo SSP/SP e CPF/MF nº 267.221.148-56, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, com base do artigo 24, II da lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes à matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços SMP (Serviço Móvel Pessoal), para uso dos servidores da CONTRATANTE, com fornecimento de linhas, de acesso móvel pós-pago, com MDM (GESTAO DE DISPOSITIVO BASICO) E LOCAÇÃO DE NOTEBOOK durante 24 (VINTE E QUATRO) meses, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE. MENSAL	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL	VALOR EM 24 MESES
1	PACOTE DE 44.000 (QUARENTA E QUATRO) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON OFF NET FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM			R\$ 45,00 + 6,90	R\$	R\$





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

	UTILIZAÇÃO DE CSP15 ILIMITADO; PACOTE DE 1.000 (UM MIL) SMS PARA MÓVEIS ON OFF NE; PACOTE DE 10 GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE PARA 128 KBPS APÓS ATINGIDO A FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS VIA WEB INCLUSO GRATUITAMENTE NO PACOTE; GESTÃO DE DISPOSITIVO BÁSICO.	SERV	03	= R\$ 51,90	155,70	3.736,80
2	Locação de notebook DELL 3420 Intel i5 11th 8 GB SSD 256 GB 14" FHD Win. 10 Pro Teclado numérico por 24 meses.	SERV	03	R\$ 315,99	R\$ 947,97	R\$ 22.751,28
VALOR MENSAL LINHAS ESTIMADO						R\$ 1.103,67
O VALOR GLOBAL SERÁ O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 24 (VINTE E QUATRO MESES)						R\$ 26.488,08





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

Valor Excedente ao contratado cobrados após a utilização do limite de franquia contratado dos serviços:	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO (COM IMPOSTO)
Ligações Locais (móvel para Fixo e VC1)	R\$ 0,20
Ligações de Longa Distância (móvel para Fixo, VC2 e VC3)	R\$ 0,50
SMS	R\$ 0,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

- 2.1.1. Receber os serviços objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b”, da lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º do referido diploma legal;
- 2.1.3. Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;
- 2.1.3.1. Havendo contestação da conta de serviços, suspender a cobrança da parcela impugnada e pagar a parte incontroversa.

2.2. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

- 2.2.1. Receber a remuneração dos serviços prestados, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor á Contratante a melhor forma de prestação dos serviços objeto do presente Contrato.





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

2.3. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto á continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidos;
- 2.3.3. Comunicar á contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;
- 2.3.4. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas.

2.4. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

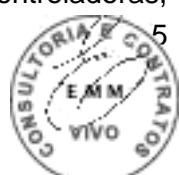
- 2.4.1. Além de responsabilidades resultantes deste Contrato, da Lei nº 9.472/1997, do Contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
- 2.4.2. Disponibilizar os Serviços para uso pela Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada, a supervisão permanente dos mesmos, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.4.3. Entregar em no máximo 30 dias (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato os SERVIÇOS descritos na proposta apresentada a este Legislativo constante nos autos processuais, no endereço constante no cartão CNPJ, devidamente habilitado nas seguintes condições:
 - a. Fornecer os SERVIÇOS nas quantidades e condições expressos na cláusula primeira do presente contrato;
 - b. Disponibilizar as linhas novas que compõe a cláusula primeira deste contrato;
 - c. Promover as habilitações DOS SERVIÇOS que deverão ser entregues a Contratante, em no máximo 30 dias (trinta) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 2.4.4. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos;
- 2.4.5. Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- 2.4.6. Atender em até 48 horas ás solicitações da fiscalização do Contratante, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
- 2.4.7. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

- 2.4.8. Utilizar pessoal devidamente habilitado para os serviços contratados;
- 2.4.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
- 2.4.10. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 2.4.11. Colocar á disposição do Contratante, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado;
- 2.4.12. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.4.13. Providenciar junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços de que trata o presente contrato;
- 2.4.14. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;
- 2.4.15. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total de serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês;
- 2.4.16. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedentes á data do vencimento;
- 2.4.17. Apresentar detalhadamente, por acesso, dos serviços mensais prestados em todas as chamadas;
- 2.4.18. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitados pelo Gestor do Contrato;
- 2.4.19. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;
- 2.4.20. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 2.4.21. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios á execução dos serviços;
- 2.4.22. A empresa Contratada poderá ceder transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras,





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração ou em infração contratual.

2.4.23. E de obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados e detalhados no quadro constante na cláusula primeira, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa mensal de **R\$ 1.103,67** (*um mil cento e três reais e sessenta e sete centavos*) mensais e global para 24 (vinte e quatro) meses, no valor de **R\$ 26.488,08** (*vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e oito reais e oito centavos*).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação de Nota Fiscal à CONTRATANTE.

4.1.1. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção/ cobrança indevida, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 4.1. Deste Contrato;

4.1.2. A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será informada à CONTRATADA para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

4.1.3. Os pagamentos serão efetuados por meio de conta telefônica;

4.1.4. Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte da CONTRATADA, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação;

4.1.5. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

4.2. Ocorrendo atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo foi efetivado.

4.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

4.4. Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

horas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. A CONTRATADA poderá reajustar os preços de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da data de assinatura do presente instrumento, considerando seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste, o IGP-DI (Índice Geral de Preços - Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para a cobertura das despesas no corrente exercício será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
0101 Corpo Legislativo
3.3.90.39.0 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

a. Para os exercícios subsequentes serão oneradas as despesas apropriadas conforme orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculando sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir de 6 dias, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva CONTRATADA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10(dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.2. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta)





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das faturas.

8.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

8.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicados á CONTRATADA juntamente com as de multa.

8.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido á autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4 do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c - a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do serviço, nos prazos estipulados;

d - o atraso injustificado no início do serviço;

e - a paralisação do serviço, sem justa causa prévia comunicação á CONTRATANTE;

f - a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, em como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h - o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i - a decretação de falência;

j - a dissolução da firma contratada;

k - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

I - razões de interesse público, justificado e determinado pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m - a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1 do art. 65 da Lei nº8.666/93, respeitando o disposto no § 2 desse artigo;

n - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando á CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão só cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando á CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser dar por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alineas "a", a "i" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo Aditivo, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº8.666/93 e suas alterações, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

12.1. O presente contrato regula-se pela suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, Lei 8.666/93, e demais normas e legislações aplicáveis.

12.2. Os casos omissos serão solucionados na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Itaituba-PA;





**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

13.2. E por estarem as Partes Contratantes assim justas e accordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Itaituba – PA, 03 de fevereiro de 2023.

**DIRCEU BIOLCHI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA-PA
CONTRATANTE**

**ALEX EDUARDO FREITAS
TELEFONICA BRASIL S.A
PROCURADOR
Contratada**

**FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
TELEFONICA BRASIL S.A
PROCURADOR
Contratada**

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome: Adriana Barros Silva
RG:
CPF:

